



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

DOCUMENTO Nº 42

CONTRATO Nº 06/2021 - FMS

Termo de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si firmam O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e o Sr. **RAIMUNDO CHAGAS DE SOUZA** na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão integrante da sua Administração Direta, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, portadora do CPF nº 001.324.195-00, e do outro lado o Sr. **RAIMUNDO CHAGAS DE SOUZA**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliado na Rua Edenia c de Araujo, nº 40, neste Município, inscrito no CPF nº 061.141.645-04, e RG: 157.675 - SSP/SE, daqui por diante, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justo e acordo o presente Contrato, nos termos das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

1.1 – Este termo decorre da justificativa de Dispensa de Licitação nº 05/2020, sendo fundamentado no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 – A locação ora celebrada refere-se ao Imóvel localizado na Rua Camilo Calazans nº 50, onde Funcionamento do Centro de atenção psicossocial – CAPS com o Serviço Específico para o cuidado, ATENÇÃO INTEGRAL E CONTINUADA AS PESSOAS COM NECESSIDADE, COM ACOMPANHAMENTO CLÍNICO E A REINSEERÇÃO SOCIAL PELO ACESSO AO TRABALHO, LAZER, EXERCÍCIO DOS DIREITOS CIVIS E FORTALECIMENTO DOS LAÇOS FAMILIARES E COMUNITARIOS, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, deste Município.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura 04 de janeiro de 2021, com seu término em 31 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245 de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 – O valor mensal do aluguel será de **RS 1.471,60 mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta centavos**, perfazendo um total de **RS 17. 659,20 (dezessete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinde centavos)**.

4.2 – O valor do aluguel mensal, a que se refere o item 4.1, deste termo contratual, não será reajustado.

4.3 – O prazo de pagamento do valor acima citado deverá ser efetuado até 10º dia do mês subsequente ao vencido e/ou de acordo com a disponibilidade financeira, ao locador ou ao seu procurador legalmente constituído por poderes especiais expressos.

4.4 – Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M ou índice Geral de Preços- Disponibilidade Interna – IGP-DI), ou outro

Raimundo Chagas de Souza

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

DOCUMENTO Nº 43

que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas –FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1(um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA V – DAS RESPONSABILIDADES E BENFEITORIAS

5.1 – O Locatário através do seu representante legal, declara ter procedido vistoria no prédio e equipamentos locados, recebendo-o em perfeito estado, ficando ao seu encargo a manutenção, conservação e limpeza, para assim restituir quando finda ou rescindida a locação, obrigando-se a:

- Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar o objeto locado, e não alterar o seu destino, salvo com autorização escrito da locadora;
- Na ocorrência de qualquer reforma ou adaptação, devidamente autorizada pela locadora, reconstituir o objeto locado ao estado primitivo, para assim o devolver, não podendo exigir qualquer indenização;
- Facultar a locadora, por seu representante legal, examinar ou vistoriar o objeto da locação, sempre que for solicitado por escrito;

5.2 – Obriga-se o locatário, além do pagamento do aluguel, a satisfazer por sua conta exclusiva, as despesas de consumo de água e energia, enquanto estiver utilizando o prédio locado;

5.3 – As partes ajustam que o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ficará sob responsabilidade do locador.

CLÁUSULA VI – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

Unidade Orçamentária	Função/ Programa	Projeto/ Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
07.01	10.302.0007	6300	3390360000	12140000

CLÁUSULA VII – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

7.1 – Na hipótese do locador disponibilizar a venda o objeto da locação, será assegurado ao locatário, o direito de preferência, independentemente de estar ou não averbado este contrato, junto ao Cartório do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIII – DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA IX – CLÁUSULA PENAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

9.1 – Os Contratantes obrigam-se a respeitar o presente contrato, em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte infrigente de quaisquer das suas disposições, a uma multa correspondente a três vezes o valor mensal do aluguel, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido.

CLÁUSULA X – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Boquim, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e para um só fim legal, que vão assinados pelos contratantes e suas testemunhas.

testemunhas.

Boquim/SE, 04 de janeiro de 2021.

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal.

Ana Lidia Nascimento De Barros
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar.
LOCATÁRIO

Raimundo Chagas De Souza
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

- 1- Adson Ferreira Silva CPF: 007.609.215-12
- 2- William Santos L. Lima CPF: 068.743.725.30